



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 103/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Estabelece multa para instituições ou empresas que obrigarem o uso de máscara facial por clientes ou empregados sem lei ou decreto de âmbito municipal, estadual ou federal em vigor”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

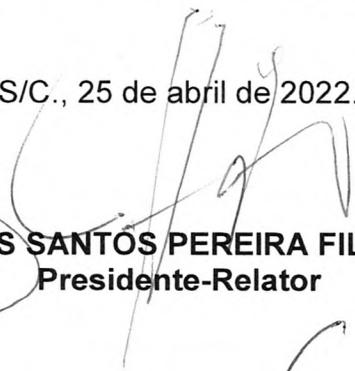
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois não invade competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 38 da Lei Orgânica do Município e no art. 47 da Constituição do Estado, assim como dispõe sobre assunto de interesse local ao tratar de poder de polícia administrativo, conforme art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quanto ao aspecto material, o PL também é compatível com a legislação vigente, em especial em relação ao princípio da legalidade, o qual dispõe que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”* (art. 5º, II, da CRFB/88).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que eventual aprovação dependerá de manifestação favorável de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara (art. 162 do Regimento Interno da Câmara).

S/C., 25 de abril de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro